

Relatório de Acertos nº 240 de Participação Especial (PE)

Pagamento do Valor de Entrada do Acordo da PEV do Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

29/abril/2024

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS	2
1. Introdução	3
2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivado do pagamento do valor de entrada do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Jubarte na Área da Concessão BC-60 nos Períodos de Agosto/2009 a Fevereiro/2011 e

Dezembro/2012 a Fevereiro/2015”, assinado em 30/01/2024 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

A cláusula primeira do supramencionado Acordo prevê que a Petrobras realizará o pagamento da quantia de R\$ 778.235.064,08 (setecentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), atualizados até novembro/2022 referente as Participações Governamentais.

No item 1.1.4 prevê um pagamento a vista da parcela inicial correspondente a 35% do valor total, hoje no montante de R\$ 272.382.272,43 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a Participação Especial e Royalties, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Petrobras da sentença que homologar o presente acordo.

O restante será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, atualmente no valor de R\$ 10.538.599,82 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) cada, referente a Participação Especial e Royalties, atualizadas pela taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês que o pagamento for efetuado, sendo a primeira dessas parcelas paga no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Diante do exposto e da assinatura do Acordo, em 30/01/2024, e a sentença de homologação em 29/02/2024, a Petrobras realizou, em 04/04/2024, o pagamento de R\$ 181.116.872,72, referente à primeira parcela da Participação Especial, já atualizados, nos termos do Acordo.

3. Percentual de confrontação por campo

O campo de Jubarte faz confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	44,55%
			Marataízes-ES	6,39%
			Presidente Kennedy-ES	49,05%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Jubarte possui produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 181.116.872,72, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 12/04/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.208644/2024-78, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	11.112.393,40
MME	44.449.573,57
Fundo Social	34.996.469,40
Total União (03)	90.558.436,37
Espírito Santo	72.446.749,08
Total Estados (01)	72.446.749,08
Itapemirim – ES	8.069.589,82
Marataízes – ES	1.157.644,71
Presidente Kennedy – ES	8.884.452,74
Total Municípios (04)	18.111.687,27
Total Brasil	181.116.872,72

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista a não atualização das informações referentes à curva de Pontos de Ebulição Verdadeiros (PEV) da corrente de petróleo do Campo de Jubarte, referente ao período de 2009 à 2015, resultante do Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Produzida na Área do Contrato de Concessão BC-60, impactaram na formação da Receita Bruta da Produção deste campo, os valores de Pesquisa e Desenvolvimento foram retificados, conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Trimestre	Acordo PEV de Jubarte	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
2º trimestre de 2010	29.300.046,16	293.000,46
3º trimestre de 2010	50.735.610,66	507.356,11
4º trimestre de 2010	68.814.225,26	688.142,25
1º trimestre de 2011	82.049.480,00	820.494,80
3º trimestre de 2013	112.198.368,83	1.121.983,69
4º trimestre de 2013	320.008.298,21	3.200.082,98
1º trimestre de 2014	349.579.247,41	3.495.792,47
2º trimestre de 2014	409.536.739,02	4.095.367,39
3º trimestre de 2014	42.415.017,84	424.150,18
4º trimestre de 2014	38.032.765,61	380.327,66
1º trimestre de 2015	23.728.213,72	237.282,14
Total	1.526.398.012,72	15.263.980,13